PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.365, DE 03/05/1979-

-Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para permutar imóvel de propriedade do Município, com imóvel de propriedade do Senhor DR.SEBASTIÃO JAIR MOURÃO.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizadd a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóve de propriedade do Senhor DR. SEBASTIÃO JAIR MOURÃO ambos localizados nesta cidade, assim descritos:

1 - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEME:
Uma faixa de terra, com a largura de 3,00m (tres metros)' por 295m (duzentos e noventa e cinco metros) de comprimento, perfazendo o total de 885m2 (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), sem benfeitoria, com início à Avenida José Antunes de Lisboa, no sentido cidade-cemitério, do lado direito à Avenida da Saudade e paralela a esta, e limítrofe, na sua extensão, de um lado, com imóveis de propriedade dos Senhores Eduardo Cardoso, Arthur Mourão Filho, Dr. Ranulfo Mourão, Paulo Moreira de Queiroz, Fernando Cerávolo, José Edelvais Camillo de Moraes e Wagner Da Roz e de outro lado, com via pública carroçável.

2 - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE DR. SEBASTIÃO JAIR MOURÃO:
Uma faixa de terra, com largura de 3,00m (tres metros) de largura, por 295,00m (duzentos e noventa e cinco metros) de comprimento, perfazendo o total de 885,00m2 (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), sem benfeitoria, com início à Avenida José Antunes de Lisboa, confrontando com a rua de acesso do Parque Municipal Mourão, de um lado com via pública carroçável e de outro lado, com propriedade de Dr. Sebastião Jair Mourão, no sentido cidade-cemi-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

tério, lado direito da Avenida da Saudade e paralela a esta e limítrofe na sua extensão à faixa de terra descrita no ítem 1, supra.

Artigo 2º - A faixa de terra recebida do Sr. Sebastião Jair Mourão, e descrita no ítem 2, supra, servirá para agregar a via pública carroçável no local já existente, faixa de terra essa do lado direito, no sentido cidade-cemitério e contígua à faixa de terreno, via pública carroçável, a ser permutada com o referido Senhor, havida pela matrícula nº 721, do livro A Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme.

Artigo 3º - A permuta de que trata a presente lei, será realizada pura e simplesmente, sem qualquer exigência complementar das partes ora permutantes e sem nenhum encargo para a Municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de maio de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de maio de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/